



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3503 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

CRIA, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia de Acidentes de Trânsito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia de Acidentes de Trânsito, subordinada ao Departamento de Polícia Especializada.


Art. 2º - Compete à Delegacia de Acidentes de Trânsito a investigação e apuração dos crimes e contravenções de trânsito, de autoria conhecida, incerta ou não sabida, ocorridos no município de Porto Velho.

§ 1º - Dentre as infrações penais de trânsito, figuram as previstas nos artigos 121 § 3º, 129 § 6º, 132, 135, 262 e 264 do Código Penal e 32, 34 e 36 da Lei das Contravenções Penais.

§ 2º - A Delegacia poderá executar suas atribuições em outros municípios do Estado, mediante determinação da autoridade superior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 16 de novembro de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

1436  
18/10/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.082 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1987.

CRIA, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Defesa do Estado, com sede em Porto Velho, Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Defesa do Estado, subordinada ao Departamento de Polícia Especializada.

Art. 2º - Compete à Delegacia de Defesa do Estado o tratamento e investigação e apuração dos crimes e contravenções de trânsito de autorizações, inclusive as não expedidas, ocorridas no município de Porto Velho.

§ 1º - Dentro as atribuições previstas nos artigos 121 e 122, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Código Penal e 36 do Código de Contravenções Penais.

§ 2º - A Delegacia poderá exercer suas atividades em outros municípios do Estado, mediante determinação do Poder Judiciário superior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 15 de novembro de 1987, 92ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAALVA  
GOVERNADOR